Câmara Mun de Pato Branco
Fls.
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4289/2019
Data: 11/12/2019 - Horário: 10:23
Legislativo

MENSAGEM Nº 103/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encartado a presente mensagem encaminhamos Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

A solicitação de abertura do presente credito especial é referente a devolução de convênio nº 111/2018, firmado entre o Instituto das Águas do Paraná e o Município de Pato Branco com objetivo de Desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis para atender toda a população urbana e rural, para aquisição de um caminhão para coleta de materiais recicláveis, composto por coletor com movimentação de carga retilínea, descarregamento mecânico em nível, dotado de tanque para coleta de óleo de fritura com capacidade mínima de 200 litros, sendo que este modelo de coletor permite o descarregamento de carga coletada dentro de barracões com pé direitos menores proporcionando varias vantagens para as associações de catadores. Este modelo de coletor possui tecnologia para dupla coleta em forma alternativa.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 265 /2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0034	Limpeza Publica	57.551,90
0034	Limpeza Publica	-57.551,90

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	57.551,90
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	-57.551,90

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Publica	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.93 – 960	Indenizações e Restituições	57.551,90

Total	57.551,90

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

	AMBIENTE	
12.03	**DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.**	
17	**Saneamento**	
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0034	**Limpeza Publica**	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
4.4.90.52 – 960 (7402)	Equipamentos e Material Permanente	-57.551,90

Total	**-57.551,90**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto** de lei nº 265/2019.

Pato Branco, 12/12/2019

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

P. 12/12/2019.

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 265/2019

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 265/2019,** autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento para o exercício financeiro de 2019, que não existia, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinado a devolução de valores referente ao convênio nº 111 /2018, firmado como, Instituto das Águas do Paraná com objetivo de Desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis, sendo devolvido valor **de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).**

- **12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
- 12.03 - DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇAO DE ESPAÇOS PUBLICOS.
- 17.512.0034.2.084 - Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo
- 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
- Fonte - 960

As dotações orçamentárias a serem criadas observam às especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.3.9.0.93.00.00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

Os recursos para a cobertura do crédito aberto no artigo 3º se dará pela anulação das dotações orçamentárias especificadas no artigo 4º, uma vez que tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir créditos são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

Lei nº. 4.320/64

> *"**Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *[...]*
> ***II - especiais****, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
> ***Art. 43****.A abertura dos créditos suplementares e* ***especiais*** *depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***[...]***
> ***III –*** *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei."*

Constituição Federal

> ***"Art.167 –*** *São vedados:*
> *[...]*
> ***V –*** *a abertura de crédito suplementar ou* ***especial*** *sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."*

Anexo, página do **"Balancete da Despesa"** de 2019 que destaca o saldo da dotação orçamentária utilizada no artigo 4º do projeto, o qual demonstra saldo existente, enviado pelo Contadora da Prefeitura Municipal em 3 de dezembro de 2019.

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2019 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2019.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orcamentaria: 12.03 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVACAO DE

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
17 Saneamento						
17512 Saneamento Basico Urbano						
175120034 Limpeza Publica						
175120034.2.084000 Manutencao das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
2008 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	2.650.000,00	5.000,00	0,00	0,00	2.655.000,00	4.355,25
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.650.644,75	2.650.644,75	0,00	2.650.644,75	0,00
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
2009 Fonte....: 511 Taxas - Prestacao de Servicos						
	1.650.000,00	1.285.000,00	200.000,00	0,00	2.735.000,00	770.765,92
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.964.234,08	1.964.234,08	0,00	1.964.234,08	0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
2010 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	106.000,00	0,00	0,00	0,00	106.000,00	81.278,32
		0,00	0,00	0,00	0,00	1.568,03
		24.721,68	24.721,68	0,00	23.153,65	1.568,03
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
2011 Fonte....: 511 Taxas - Prestacao de Servicos						
	106.000,00	0,00	0,00	0,00	106.000,00	100.570,19
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		5.429,81	5.429,81	0,00	5.429,81	0,00
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI						
2012 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	42.448,77
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		297.551,23	297.551,23	0,00	297.551,23	0,00
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI						
2013 Fonte....: 511 Taxas - Prestacao de Servicos						
	212.000,00	70.000,00	0,00	0,00	282.000,00	88.636,90
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		193.363,10	193.363,10	0,00	193.363,10	0,00
3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO						
2014 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	17.090,68
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		162.909,32	162.909,32	0,00	162.909,32	0,00
3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO						
2015 Fonte....: 511 Taxas - Prestacao de Servicos						
	106.000,00	50.000,00	0,00	0,00	156.000,00	46.408,02
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		109.591,98	109.591,98	0,00	109.591,98	0,00
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
2016 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	75.750,10
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		54.249,90	54.249,90	0,00	54.249,90	0,00
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
2017 Fonte....: 511 Taxas - Prestacao de Servicos						
	106.000,00	0,00	0,00	0,00	106.000,00	33.287,69
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		72.712,31	72.712,31	0,00	72.712,31	0,00
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
2018 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	530.000,00	0,00	0,00	0,00	530.000,00	262.552,25
		0,00	0,00	0,00	0,00	22.163,16
		267.447,75	267.447,75	0,00	245.284,59	22.163,16
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
2019 Fonte....: 511 Taxas - Prestacao de Servicos						
	275.000,00	0,00	0,00	0,00	275.000,00	72.453,12
		0,00	0,00	0,00	0,00	20.535,88
		202.546,88	202.546,88	0,00	182.011,00	20.535,88
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
2020 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	4.039,43
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		960,57	960,57	0,00	960,57	0,00

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 8 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orcamentaria: 12.03 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVACAO DE

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
2021 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	1.900.000,00	0,00	200.000,00	19.871,19	1.700.000,00	50.687,35
		0,00	0,00	0,00	6.274,82	117.545,25
		1.629.441,46	1.414.972,97	49.793,19	1.297.427,72	332.013,74
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
2022 Fonte....: 511 Taxas - Prestacao de Servicos						
	318.000,00	600.000,00	0,00	69.669,00	918.000,00	530.453,90
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		317.877,10	315.807,29	0,00	315.807,29	2.069,81
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
8938 Fonte....: 511 Taxas - Prestacao de Servicos						
	0,00	409.000,00	0,00	0,00	409.000,00	138,02
		0,00	0,00	0,00	599,00	0,00
		408.861,98	408.717,18	0,00	408.717,18	144,80
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI						
2023 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	17.200,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		14.800,00	13.320,00	0,00	13.320,00	1.480,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
2024 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	840.000,00	0,00	132.000,00	55.100,96	708.000,00	251.782,12
		0,00	0,00	0,00	0,00	5.134,76
		401.116,92	395.121,04	990,35	389.986,28	11.130,64
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
2025 Fonte....: 511 Taxas - Prestacao de Servicos						
	260.000,00	500.000,00	0,00	959,78	760.000,00	299.131,34
		0,00	0,00	0,00	0,00	1.654,54
		459.908,88	459.908,88	0,00	458.254,34	1.654,54
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
8939 Fonte....: 511 Taxas - Prestacao de Servicos						
	0,00	400.000,00	0,00	12.662,47	400.000,00	192.793,20
		0,00	0,00	0,00	0,00	6.913,10
		194.544,33	160.575,93	0,00	153.662,83	40.881,50
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
9016 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	345.000,00	0,00	0,00	345.000,00	91,83
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		344.908,17	147.617,84	0,00	147.617,84	197.290,33
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
2026 Fonte....: 511 Taxas - Prestacao de Servicos						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	840,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		9.160,00	9.160,00	0,00	9.160,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
7312 Fonte....: 511 Taxas - Prestacao de Servicos						
	0,00	355.000,00	0,00	0,00	355.000,00	31.078,46
		0,00	0,00	0,00	0,00	4.780,00
		323.921,54	321.382,00	0,00	316.602,00	7.319,54
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
7402 Fonte....: 960 Conveio Institutos das Aguas do Parana -						
	0,00	287.951,90	0,00	0,00	287.951,90	57.551,90
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		230.400,00	230.400,00	0,00	230.400,00	0,00
18 Gestao Ambiental						
18541 Preservacao e Conservacao Ambiental						
185410034 Limpeza Publica						
185410034.1.038000 Implantacao e Manutencao do Aterro Sanitario						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
2027 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	160.000,00	0,00	0,00	1.040,00	160.000,00	114.725,21
		0,00	0,00	0,00	60,00	22.311,80
		44.234,79	43.641,99	0,00	21.330,19	22.904,60
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
2028 Fonte....: 511 Taxas - Prestacao de Servicos						
	106.000,00	0,00	0,00	0,00	106.000,00	145,24
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		105.854,76	105.665,56	0,00	105.665,56	189,20

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

(RECESSO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 À 31 DE JANEIRO DE 2020)

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 72 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto** de lei nº 265/2019.

Pato Branco, 12 de dezembro **de 2019.**

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Relator: J. Corrinha Polozzo - PROS

Data: 13/12/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4319/2019
Data: 16/12/2019 - Horário: 14:55
Legislativo - PCR 2/2019

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 265/2019

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de 57.551,90 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, o Executivo Municipal solicita Autorização Legislativa para abrir crédito especial no exercício de 2019, no valor de 57.551,90 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e rum reais e noventa centavos). Tal proposição visa acrescer dotação orçamentária ao orçamento do exercício financeiro de 2019, que não existia, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinando à devolução de recursos referente ao convênio n° 111/2018, sendo devolvido valor de 57.551,90 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

Justifica o Executivo Municipal que a referida abertura de crédito especial tem como objetivo a devolução do convênio n° 111/2018, firmado entre o Instituto de Águas do Paraná e o Município de Pato Branco com o objetivo de Desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis para atender toda a população urbana e rural, para a aquisição de um caminhão para coleta de materiais recicláveis, composto por coletor com movimentação de carga retilínea, descarregamento mecânico em nível, dotado de tanque para coleta de óleo de fritura com capacidade mínima de 200 litros, sendo que este modelo de coletor permite o descarregamento de carga coletada dentro de barracões com pé direito menor, proporcionando várias vantagens para as associações de catadores. Este modelo de coletor possui tecnologia para dupla coleta em forma alternativa.

ANÁLISE

O Projeto estabelece a devolução de valores referente ao convênio n° 111/2018. Os recursos para a cobertura do crédito se dará pelas dotações orçamentárias especificadas no art. 4° do referido projeto de lei, uma vez que tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir créditos são: a prévia autorização legislativa e a indicação de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

recursos, pautadas pela Lei nº 4.320/64, em seus arts. 40, 41, 42 e 43, assim como no art. 167 da Constituição Federal.

Conforme demonstra o Balancete da Despesa de 2019, o saldo da dotação orçamentária utilizada no art. 4º do presente projeto, demonstra saldo existente, enviado pela contadora da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 3 de dezembro de 2019.

Conforme os arts. 1º e 2º do presente projeto de lei, fica o Executivo autorizado a adequar as alterações promovidas pelo art. 3º, ao anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício de 2019, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

Em análise da matéria constatamos que não há óbices legais a sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde demonstra-se a necessidade de abertura de crédito especial, assim opino favoravelmente à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Claudemir Zanco – PDT
Membro

Amilton Maranoski - PV
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 265/2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0034	**Limpeza Publica**	**57.551,90**
0034	**Limpeza Publica**	**-57.551,90**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	**57.551,90**
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	**-57.551,90**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.03	**DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.**	
17	**Saneamento**	
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0034	**Limpeza Publica**	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.93 – 960	Indenizações e Restituições	57.551,90

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.03	**DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.**	
17	**Saneamento**	
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0034	**Limpeza Publica**	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
4.4.90.52 – 960 (7402)	Equipamentos e Material Permanente	-57.551,90

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.457, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0034	Limpeza Publica	57.551,90
0034	Limpeza Publica	-57.551,90

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	57.551,90
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	-57.551,90

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Publica	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.93 – 960	Indenizações e Restituições	57.551,90

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Publica	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
4.4.90.52 – 960 (7402)	Equipamentos e Material Permanente	-57.551,90

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:2BCF1C7B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2019. Edição 1911
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.457, de 19 de dezembro de 2018,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0034	Limpeza Publica	57.551,90
0034	Limpeza Publica	-57.551,90

Art. 2º Fica alterada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	57.551,90
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	-57.551,90

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Publica	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.93 – 960	Indenizações e Restituições	57.551,90

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Publica	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
4.4.90.52 – 960 (7402)	Equipamentos e Material Permanente	-57.551,90

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:C2CECB7F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2019. Edição 1911
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Ação	Especificação	Valor R$
1.123	Programa Asfalto no Campo	1.683,28
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	20.285,82
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	4.497,18

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 28.466,28 (vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria da Agricultura	
1.123	Programa Asfalto no Campo	
3.3.90.93 – 911	Indenizações e Restituições	1.683,28
2.070	Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	
3.3.90.93 – 913	Indenizações e Restituições	20.285,82

15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.112	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
3.3.90.93 – 922	Indenizações e Restituições	4.497,18
Total		26.466,28

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
911 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS SEDE GAVIÃO/COM CARLOS - SIT 33.332 - R$ 4.9689.652,45	1.683,28
913 – Convênio Estado do Paraná - Ações de Controle e Combate a Erosão do Solo Agrícola - Rio Quebra Freio - SIT 33779 - Termo de Convênio CV 180 - 14.620.633	20.285,82
922 - Melhorias Gonçalo Municipal Dolivar Lazarin - Convenio 84/2018 IPCE	4.497,18
Total	26.466,28

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.457, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0034	Limpeza Pública	57.551,90
0034	Limpeza Pública	-57.551,90

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	57.551,90
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	-57.551,90

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.93 – 960	Indenizações e Restituições	57.551,90

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
4.4.90.52 – 960 (7402)	Equipamentos e Material Permanente	-57.551,90

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.504, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019
Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.457, de 19 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0034	Limpeza Pública	57.551,90
0034	Limpeza Pública	-57.551,90

Art. 2º Fica alterada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	57.551,90
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	-57.551,90

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.93 – 960	Indenizações e Restituições	57.551,90

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTE DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
4.4.90.52 – 960 (7402)	Equipamentos e Material Permanente	-57.551,90

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 1/2019. Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 83/2018/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Cristiane Marchesini Teixeira - 01977395588, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.627.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado empresa Cristiane Marchesini Teixeira - 01977395588, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.298.712/0001-71, Inscrição Estadual nº isento, com sede na Rua Gregório dos Santos, nº 600, apto 201, centro, CEP 89.830-000, na cidade de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina, neste ato representada por Cristiane Marchesini Teixeira, inscrita no CPF/MF nº 019.773.559-88, portadora da CI/RG nº 2.879.563 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Gregório dos Santos, nº 600, apto 201, centro, CEP 89.830-000, na cidade de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado o fornecimento, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial nº 52/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para execução de ações de formação e acompanhamento de profissionais do SUAS, visando o aprimoramento da oferta de serviços socioassistenciais voltados ao público vulnerável, através de SUPERVISÃO TÉCNICA, conforme previsto na Resolução Nº 06, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de 2016 - Quadro 1. Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Da Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Terceira (inciso VII) do contrato e com fundamento no art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, em virtude de atraso de providências a cargo da Administração, as quais impedirem ou retardaram a execução do contrato. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: ... Inciso VI – Omissão ou atraso de providências a cargo de administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis." (Grifo nosso). Cláusula Segunda – Do Prazo - I - Portanto o prazo de execução e vigência fica prorrogado para até o dia 21 de Dezembro de 2020, totalizando o período de 12 (doze) meses. Cláusula Terceira – Da Justificativa - I - O aditivo (prorrogação de prazo) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 57, § 1º, inciso VI) e contratual para tanto (Cláusula Terceira, inciso VII). II – O Departamento de Assistência Social apresentou protocolo solicitando o aditivo de prazo, informando que há demora no repasse dos recursos do convênio pelo Governo Federal, impossibilitando o regular andamento da execução dos serviços. III - A prorrogação se faz necessária em virtude do atraso no repasse dos recursos do convênio com o Governo Federal. IV – Não haverá alteração do valor contratual. Cláusula Quarta – Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 13 de Dezembro de 2019. Município de Mariópolis- Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2019. Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 83/2018/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Cristiane Marchesini Teixeira - 01977395588, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.627.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado empresa Cristiane Marchesini Teixeira - 01977395588, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.298.712/0001-71, Inscrição Estadual nº isento, com sede na Rua Gregório dos Santos, nº 600, apto 201, centro, CEP 89.830-000, na cidade de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina, neste ato representada por Cristiane Marchesini Teixeira, inscrita no CPF/MF nº 019.773.559-88, portadora da CI/RG nº 2.879.563 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Gregório dos Santos, nº 600, apto 201, centro, CEP 89.830-000, na cidade de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado o fornecimento, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial nº 52/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para execução de ações de formação e acompanhamento de profissionais do SUAS, visando o aprimoramento da oferta de serviços socioassistenciais voltados ao público vulnerável, através de SUPERVISÃO TÉCNICA, conforme previsto na Resolução Nº 06, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de 2016 - Quadro 1. Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Do Aditamento - a) Do Fundamento Legal – Lei nº 8.666/93 - O Aditivo de valor em questão será realizado conforme previsão contida na Cláusula Oitava (inciso I) do contrato e com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo que os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados. Vejamos: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... I - unilateralmente pela Administração: ... b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ... § 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Quanto à matéria sob exame, vejamos o posicionamento do E. STJ: "1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não constitui em arbitrariedade nem forma de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação." (REsp nº 666.878/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª T., j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007, p. 492). (grifo). Cláusula Segunda – Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Oitava (inciso I) (Ref.: Do Reajuste ou Alteração do Valor Contratual). II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com outros serviços de terceiros, pessoa jurídica (Código 33 90 39). III - Conforme protocolo feito pelo Departamento de Assistência Social o aditivo é necessário pois o serviço de supervisão técnica está realizando acompanhamento técnico especializado de novas equipes, contratadas neste exercício, por meio de construção de processos produtivos coletivos, avaliativos e propositivos voltados para o aperfeiçoamento dos serviços socioassistenciais prestados à população. IV - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, § 8º, autoriza a sua celebração. Cláusula Terceira - Do Valor - I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R$ 42.336,00 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e seis reais), passará a ser R$ 52.773,00 (cinquenta e dois mil setecentos e setenta e três reais). Aumentando o valor total de R$ 10.437,00 (dez mil quatrocentos e trinta e sete reais). Sendo a porcentagem aproximada de 24,66 %. Cláusula Quarta – Da Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 18 de Dezembro de 2019. Município de Mariópolis- Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.509.850/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85585-000 - Sulina - Paraná

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
Apresentação artística da Banda "UNIVERSITÁRIA" a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2019, no Centro de Eventos do Município de Sulina-PR, com duração mínima de 04 (quatro) horas.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
Contratada: **BANDA UNIVERSITÁRIA EIRELI ME** CNPJ: **22.116.501/0001-70**
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2016, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
DE PRAZO: *Fica acrescido ao contrato original mais 12 meses, passando o novo prazo de vigência vigorar até a data de 19 de dezembro de 2020.* **DE VALOR:** *O valor global do contrato ora aditado passa a ser de R$ 160.100,00 (Cento e sessenta mil e cem reais), baseando-se no valor presentemente adicionado de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).*

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: *http://www.diariomunicipal.com.br/amp*, edição do dia 23 de DEZEMBRO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 923 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 56/2019 - GP, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2019 MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: Civox Comunicação e Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 07.193.882/0001-06, com sede na Avenida São Paulo, nº 5520, CEP 87.501-420, Bairro Zona II, na cidade de Umuarama, estado do Paraná. Objeto: a contratação da empresa especializada para gestão de todas as linhas de telefonia fixa e móvel do Município de Mariópolis, com o fito de auxiliar na redução dos custos de telefonia. Do Valor e Alteração Contratual: O valor mensal a ser pago será de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), totalizando assim o valor de R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais). O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93. O valor contratual poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor- acumula no período. Do Prazo de Execução e Obrigações: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses. O prazo de vigência contratual será o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias, totalizando assim 13 (treze) meses. Após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias para iniciar os serviços. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Mariópolis, por meio de funcionários nomeados por instrumento interno, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. O prazo de execução do contrato será a partir de 02 de Dezembro de 2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Do Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês. Dotação Orçamentária: 03.01 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração Geral – 04.122.0003.2.003.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Fonte (000). Despesa 664. Do Gestor do Contrato: Será Gestor do presente contrato o Sr. Adair dos Anjos Odicivicz, cargo de Chefe da Divisão de Administração. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 25 de Novembro de 2019. Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDOESTE FINHAIS DO ESTADO PARANÁ. RESOLUÇÃO Nº. 080/2019, 17 de dezembro de 2019. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Organograma em anexo, do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Finhais do Estado do Paraná. **a publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.diariooficialmunicipais.com.br/cisfinhais/edicao-ano.jsf / - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2358/2017 e suas alterações*.*

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2019. Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 83/2018/GP, que entre si celebram o Município de Mariópolis e Cristiane Marchesini Teixeira - 01977395588, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.627.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado empresa Cristiane Marchesini Teixeira - 01977395588, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.298.712/0001-71, Inscrição Estadual nº isento, com sede na Rua Gregório dos Santos, nº 600, apto 201, centro, CEP 89.830-000, na cidade de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina, neste ato representada por Cristiane Marchesini Teixeira, inscrita no CPF/MF nº 019.773.559-88, portadora da CI/RG nº 2.879.563 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Gregório dos Santos, nº 600, apto 201, centro, CEP 89.830-000, na cidade de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo certo e ajustado o fornecimento, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial nº 52/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para execução de ações de formação e acompanhamento de profissionais do SUAS, visando o aprimoramento da oferta de serviços socioassistenciais voltados ao público vulnerável, através de SUPERVISÃO TÉCNICA, conforme previsto na Resolução Nº 06, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de 2016 - Quadro 1. Cláusula Primeira – Do Aditamento - I – Do Aditamento - a) Do Fundamento Legal – Lei nº 8.666/93 - O Aditivo de valor em questão será realizado conforme previsão contida na Cláusula Oitava (inciso I) do contrato e com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sendo que os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados. Vejamos: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... I - unilateralmente pela Administração: ... b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ... § 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Quanto à matéria sob exame, vejamos o posicionamento do E. STJ: "1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não constitui em arbitrariedade nem forma de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação." (REsp nº 666.878/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª T., j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007, p. 492). (grifo). Cláusula Segunda – Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Oitava (inciso I) (Ref.: Do Reajuste ou Alteração do Valor Contratual). II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com outros serviços de terceiros, pessoa jurídica (Código 33 90 39). III - Conforme protocolo feito pelo Departamento de Assistência Social o aditivo é necessário pois o serviço de supervisão técnica está realizando acompanhamento técnico especializado de novas equipes, contratadas neste exercício, por meio de construção de processos produtivos coletivos, avaliativos e propositivos voltados para o aperfeiçoamento dos serviços socioassistenciais prestados à população. IV - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, § 8º, autoriza a sua celebração. Cláusula Terceira - Do Valor - I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R$ 42.336,00 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e seis reais), passará a ser R$ 52.773,00 (cinquenta e dois mil setecentos e setenta e três reais). Aumentando o valor total de R$ 10.437,00 (dez mil quatrocentos e trinta e sete reais). Sendo a porcentagem aproximada de 24,66 %. Cláusula Quarta – Da Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 18 de Dezembro de 2019. Município de Mariópolis- Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CAMBRUSSI E LEME LTDA., toma público que recebeu do IAP, Renovação de Licença de Operação, para Comércio a varejo de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores, Instalada na Rodovia PR 280, nº 8800, km 213+100M, Bairro São Cristóvão, Pato Branco/ PR. Licenças nº 173470-R1. Vencimento: 16/12/2023.

SÚMULA DE REQUERIMENTO RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

VILSON MUNARETTO, toma público que irá requerer ao IAP, renovação de Licença de Operação para Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, instalada na Colônia Salmoura, s/nº, Zona Rural, município de Bom Sucesso do Sul estado do Paraná.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

PLO 265/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 103/2019 - Regime de urgência

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 57.551,90 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).
(A solicitação de abertura do presente credito especial é referente a devolução de convênio nº 111/2018, firmado entre o Instituto das Águas do Paraná e o Município de Pato Branco com objetivo de Desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis para atender toda a população urbana e rural, para aquisição de um caminhão para coleta de materiais recicláveis, composto por coletor com movimentação de carga retilínea, descarregamento mecânico em nível, dotado de tanque para coleta de óleo de fritura com capacidade mínima de 200 litros, sendo que este modelo de coletor permite o descarregamento de carga coletada dentro de barracões com pé direitos menores proporcionando varias vantagens para as associações de catadores. Este modelo de coletor possui tecnologia para dupla coleta em forma alternativa)

Autor: Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal 2017 a 2020

Protocolo: 4289/2019 **Data de entrada:** 11 de dezembro de 2019

Leitura em Plenário: 11 de dezembro de 2019

Parecer Comissão de Representação
Distribuído em: 12 de dezembro de 2019
Relator: Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Data Anexação do Parecer Favorável: 16 de dezembro de 2019

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 7/2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 18 de dezembro de 2019 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Ausente, o vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 19 de dezembro de 2019 – Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Moacir Gregolin - MDB e Rodrigo José Correia - PSC .
Ausentes, os vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 961/2019/DL, de 19 de dezembro de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5457, de 19 de dezembro de 2019. Decreto nº 8606, de 19 de dezembro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicados nas páginas B9 e B10 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7541, de 20 de dezembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2019. Edição nº 1911.